

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)**

Modifica a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, cada entidade de prática desportiva fará publicar documento que contemple as diretrizes básicas de seu relacionamento com os torcedores, disciplinando, obrigatoriamente:*

*I – o acesso ao estádio e aos locais de venda dos ingressos;*

*II – mecanismos de transparência financeira da entidade, inclusive com disposições relativas à realização de auditorias independentes, observado o disposto no art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e*

*III – a comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva.*

*§ 1º A comunicação entre o torcedor e a entidade de prática desportiva de que trata o inciso III do caput dar-se-á:*

*I – obrigatoriamente, através da instalação de uma ouvidoria estável;*

*II – facultativamente, através:*

*a) da constituição de órgão consultivo formado por*

*torcedores não-sócios;*

*b) do reconhecimento da figura do sócio-torcedor, com direitos mais restritos que os dos demais sócios.*

§ 2º O ouvidor será eleito pelo voto dos sócios e torcedores da entidade de prática desportiva.

§ 3º O mandato do ouvidor será de dois anos.

§ 4º A entidade de prática fornecerá ao ouvidor todos os meios necessários ao amplo acesso dos torcedores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a legislação editada após a investigação que as duas casas do Congresso promoveram acerca dos rumos do esporte nacional, através de Comissões Parlamentares de Inquérito, buscou-se alcançar uma maior transparência da gestão desportiva.

O Estatuto de Defesa do Torcedor instituiu obrigatoriamente a figura do ouvidor da competição, e facultativamente a figura do ouvidor estável da entidade de prática. A presente proposta visa tornar obrigatória a ouvidoria na entidade de prática, como forma de aproximar o torcedor de seu time e proporcionar um melhor controle social de sua gestão.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS